



**MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC  
CONCORRÊNCIA  
EDITAL N° 15/2022**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, através do Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de publicidade para atender a Prefeitura de Tubarão, como um todo, e as Fundações Municipais de: Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, além da Agência Reguladora de Saneamento – AGR.**

**SUPORTE LEGAL:** A presente licitação tem por fundamento legal às normas da Lei Federal nº 12.232, de 29 de Abril de 2010, aplicando-se de forma complementar as Leis n. 4.680, de 18 de Junho de 1965, n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições deste edital, aprovadas e autorizadas pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, através do processo administrativo – Memorando 1Doc nº 31.372/2022.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, de conformidade com o contido no Inciso III, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar a melhor técnica e preço.

**ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” E “PROPOSTA DE PREÇO”:** Os envelopes deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações e Contratos, a despeito da forma de entrega, sendo via Agência dos Correios ou transportadora ou presencial, **até as 19 horas do último dia útil antecedente à data fixada para a abertura da licitação**, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-180, aos cuidados da Presidente da Comissão Especial de Licitação, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura é das 13 às 19 horas.

**ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:** **Às 14 horas, do dia 23 DE FEVEREIRO DE 2023**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizado no Paço Municipal, Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, neste Município.

A Comissão Permanente de Licitações e equipe Técnica designada poderão proceder a abertura no mesmo dia a PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS, desde que haja renúncia de interposição de recursos à fase de habilitação, caso contrário, a sessão será suspensa para avaliação e, a data para abertura dos mesmos será marcada posteriormente.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **contratação de uma agência para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, atos oficiais de caráter educativo e informativo que sejam de interesse do Município de Tubarão e Fundações Municipais,**



conforme especificações técnicas mínimas descritas nos anexos I e II (TERMO DE REFERÊNCIA E BRIEFING) do presente edital.

1.1.1 São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório as Secretarias municipais, bem como, Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Educação, Fundação Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Meio Ambiente, Fundação Municipal de Cultura, Fundação Municipal de Esporte e Autarquia.

1.2 – Os serviços acima indicados serão concretizados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e através de:

1.2.1 – apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;

1.2.2 – estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos;

1.2.3 – programas de comunicação institucional;

1.2.4 – programa de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da administração;

1.2.5 – comunicados em geral;

1.2.6 – desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado;

1.2.7 – desenvolvimento de produtos e serviços;

1.2.8 – elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;

1.2.9 – demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;

1.2.10 – atualização do sítio da Prefeitura Municipal de Tubarão.

1.3 – Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo informativo ou de orientação social, e mercadológico, com finalidade de exploração de atividade econômica, e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas de desenvolvimento econômico e social do Município de Tubarão e Fundações municipais. A política de comunicação social do órgão tem como princípios a informação e transparência dos procedimentos governamentais, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

1.4 – Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a ordem de serviço específica para cada campanha, emitida pela contratante, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

1.5 – As ordens de serviços deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados, prazo de execução e/ou entrega, assim como o valor máximo da campanha, e somente serão emitidas mediante orçamento prévio da contratada.



1.6 – A execução dos serviços será remunerada pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de propaganda, descontados os valores referentes ao desconto proposto sobre os valores da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina ofertado pela proponente na respectiva proposta.

1.7 A verba total máxima a ser disponibilizada para os serviços contratados é de até R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais). A previsão orçamentária para os gastos com propaganda para o período contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato é de: Exercício de 2023:

- Gabinete do prefeito (Verba geral para atendimento de campanhas de interesse do governo municipal como um todo, relacionadas as diversas secretarias e fundações): R\$ 3.100.000,00;
- Fundação de Educação: R\$ 200.000,00;
- Fundação de Esportes: R\$ 100.000,00;
- Fundação de Meio Ambiente: R\$ 100.000,00;
- Fundação de Saúde: R\$ 300.000,00;
- Fundação de Desenvolvimento Social: R\$ 100.000,00;
- Fundação de Cultura: R\$ 100.000,00.
- Agência Reguladora de Saneamento: R\$ 150.000,00

## **2. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS**

2.1 – Somente poderão participar desta licitação, empresas devidamente qualificadas como agências de propaganda, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas, e que tenham obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.2 – Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente.

2.3 – Não poderá participar desta licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal. Ou ainda:

- a) A participação de consórcio de empresas;
- b) A participação de licitante com mais de uma proposta;
- c) A participação de licitante que não possua o Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.
- d) A participação de licitante que não seja filiada na SINAPRO do seu Estado de origem ou a ABAP, de conformidade com o que preceitua o artigo 30, inciso I da Lei 8.666/93.



2.4 – A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

2.5 – Homologada a Licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se este, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, resguardado o interesse público e em consonância com a legislação pertinente.

2.7 – Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

2.8 – Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante (procurador), por instrumento público de procuração ou por procuração particular, dispensada esta exigência quando estiver presente o representante legal da mesma (exemplo: sócio, proprietário, dirigente), assim comprovado mediante apresentação de cópia simples legível do ato constitutivo.

2.9 – O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

### **3. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**3.1** Na recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

- I - Advertência expressa;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em Licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes multas:

3.2.1 – Multa de 1% (um por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso ou atraso em relação às etapas do cronograma;

3.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;



- c) executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

3.2.3 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência.

3.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

3.2.6 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos à empresa contratada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS EXTERNOS**

4.1 – No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, as licitantes entregarão à Comissão Permanente de Licitação do Município de Tubarão os seguintes documentos e envelopes:

4.1.1 – Documentos de credenciamento (itens 2.8 e 2.9) / declaração (anexo VIII do edital)

4.1.1.1 – Estes documentos não devem ser acondicionados dentro de envelopes, posto que a Comissão Permanente de Licitação os exigirá preliminarmente, no início da sessão pública.

4.1.2 – **ENVELOPE A** (proposta técnica – Plano de Comunicação Publicitária - **via não identificada**).

4.1.2.1 – O conteúdo deste envelope está descrito no anexo IV do edital.



4.1.2.2 – O invólucro padronizado, que constituirá o Envelope A, será entregue pela Comissão Permanente de Licitação às empresas que o solicitarem, a partir da publicação do Edital, limitada a entrega até as 15:00 do dia 22/02/2023.

4.1.2.3 – O procedimento de entrega dos invólucros padronizados será encerrado automaticamente às 15 horas desse dia.

4.1.2.4 – A via não identificada da proposta técnica não poderá ser acondicionada em outro tipo de envelope, senão naquele fornecido pela Prefeitura Municipal de Tubarão, nos termos dos itens anteriores.

4.1.2.5 – ATENÇÃO: o envelope A, quer na parte externa como no seu conteúdo, não poderá contar com endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente, sob pena de desclassificação.

4.1.2.6 – É imprescindível a leitura do anexo V do edital, que oferece as “informações importantes sobre as propostas técnicas”.

4.1.3 – **ENVELOPE B** (proposta técnica – Plano de Comunicação Publicitária - **via identificada**).

4.1.3.1 – O conteúdo deste envelope está descrito no anexo IV do edital.

4.1.3.2 – Este envelope C deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

“Envelope C (proposta técnica – capacidade de atendimento), Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), referente à Concorrência nº 15/2022.

4.1.3.3 – É imprescindível a leitura do anexo V do edital, que oferece as “informações importantes sobre as propostas técnicas”.

4.1.4 – **ENVELOPE C** (proposta técnica – capacidade de atendimento).

4.1.4.1 – O conteúdo deste envelope está descrito no anexo IV do edital.

4.1.4.2 – Este envelope C deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

“Envelope C (proposta técnica – capacidade de atendimento), referente à Concorrência nº 15/2022.

4.1.4.3 – É imprescindível a leitura do anexo V do edital, que oferece as “informações importantes sobre as propostas técnicas”.



#### 4.1.5 – ENVELOPE D (proposta comercial).

4.1.5.1 – O conteúdo deste envelope está descrito no anexo VI do edital.

4.1.5.2 – Este envelope D deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos: “Envelope D (proposta comercial), referente à Concorrência nº 15/2022.

#### 4.2 – ENVELOPE E (Habilitação).

Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados dentro do envelope E, devidamente lacrado, somente pelas empresas classificadas (Conforme Inciso I, art. 6º, da Lei nº 12.232/10, nos termos do inciso XI do art. 11).

##### 4.2.1 – COMPROVARÃO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público Federal, Estadual e Municipal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Tubarão.

##### 4.2.2 – COMPROVARÃO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. As certidões deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### 4.2.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, **assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços



provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:

- a.1) cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- a.2) cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; ou
- a.3) cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação.

b) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

**b.1) “Índice de Liquidez Geral”,** aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

**b.2) “Índice de Solvência Geral”,** aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

**b.3) “Índice de Liquidez Corrente”,** aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante



PC = Passivo Circulante.

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

- c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema e-SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

#### 4.2.4 – COMPROVARÃO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de Certificação pelo CENP - Conselho Executivo das Normas Padrão;
- b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado trabalhos de características semelhantes ao objeto desta licitação;
- c) Atestado fornecido por veículo de comunicação ou fornecedor, comprovando a pontualidade da empresa licitante, no atendimento das obrigações assumidas.
- d) Indicação de no mínimo 03 (três) clientes os quais a empresa atenda regularmente, mediante comprovação documental, valendo para tal, inclusive, declaração do próprio cliente.
- e) Apresentação da quantificação e qualificação, sob a forma de currículo completo (nome, formação e experiência profissional) dos diretores e dos profissionais que serão colocados à disposição para execução do contrato, discriminando-se as áreas de criação e atendimento;
- f) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente de funcionários ou no quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior.
- g) Declaração de que a empresa atende o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- h) Declaração expressa de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados, incluindo escritório no Município de Tubarão ou, não o tendo, compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato (art. 30 da Lei 8.666/93).

4.2.4.1 – A comprovação de a licitante possuir os profissionais supracitados no seu quadro societário se fará através da apresentação da cópia autenticada do Contrato Social ou documento equivalente junto com o Diploma de graduação ou Carteira de Identificação Profissional reconhecida pelas Entidades fiscalizadoras;

4.2.4.2 – A comprovação de a licitante possuir o profissional supracitado no seu quadro permanente de empregados se fará através da cópia autenticada da RE (Relação de



Empregados), constante no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) do último mês de competência, comprovando o vínculo empregatício, juntamente ao Diploma de graduação ou Carteira de Identificação Profissional pelas Entidades fiscalizadoras.

**Em caso de profissional sem vínculo trabalhista, a comprovação se dará através da exibição do contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.**

4.3 – Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração, que impeça a realização da sessão pública, fica adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido no ato.

4.4 – Os documentos anteriormente especificados deverão estar em plena vigência na data da abertura dos envelopes de habilitação, e cópia autenticada. No caso de documento que não tenha a sua validade expressa, será considerado válido até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua expedição, com exceção do balanço de verificação, quando for o caso. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente edital, e se possível não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem aqueles apresentados através de fax.

## **5 – JULGAMENTOS DA LICITAÇÃO**

5.1 – A Subcomissão Técnica prevista no item 9 analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.1.1 – Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

5.1.2 – Plano de Comunicação Publicitária – **(Via não identificada)**

5.1.2.1 – Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:

- a) as funções e do papel da Prefeitura Municipal de Tubarão nos contextos social, político e econômico.
- b) a natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Tubarão com seu público;
- c) as características da Prefeitura Municipal de Tubarão e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) o desafio de comunicação a ser enfrentado pela Prefeitura Municipal de Tubarão;
- f) as necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Tubarão para enfrentar esse desafio.

5.1.2.2 – Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito proposto à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Tubarão e a seu desafio de comunicação;

- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Tubarão com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação da Prefeitura Municipal de Tubarão;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Tubarão, o mercado no qual se insere, seu desafio de comunicação, seu público, os objetivos de comunicação relacionados a esse desafio expressos no Briefing e a verba disponível.

#### 5.1.2.3 – Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação da Prefeitura Municipal de Tubarão;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Tubarão e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

#### 5.1.2.4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Tubarão;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

#### 5.1.2.5 – Capacidade de Atendimento

- a) os clientes da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Tubarão;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

#### 5.1.2.6 – Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

#### 5.1.2.7 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;

### **5.2 – O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:**

- a) Abertura dos 02 (dois) invólucros (envelopes “A” e “C”), sendo um deles com a via não identificada do plano de comunicação (envelope “A”) e o outro com o conjunto de informações referentes ao proponente de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 12.232/2010 (envelope “C”), em sessão pública, pela Comissão Permanente de licitação.
- b) Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento.
- c) Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010, onde será verificada ainda a conformidade de cada proposta técnica com os requisitos exigidos neste edital;
- d) Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.
- e) Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 12.232/2010 (envelope “C”), desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.
- f) Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso acima, e encaminhando à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que se fundamentarem em cada caso.



g) Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

I – abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária (envelope “B”);

II – cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária para identificação de sua autoria;

III – elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

IV – proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

h) Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

i) Abertura dos invólucros com as propostas de preços (envelope “D”), em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

j) Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

l) Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação (envelope “E”), previstos no item 4.2.

m) Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório.

n) Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

o) Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

## **6 – DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1 – O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas técnicas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

6.2 – Para efetuar os cálculos das notas das proponentes a SubComissão Técnica deverá utilizar as informações do Anexo V deste Edital.

6.3 – Definidas as proponentes classificadas nesta fase, serão abertas as propostas de preços (envelope “D”) das mesmas.



6.4 – Na definição das notas não será ofertado prazo recursal, tendo em vista que a Comissão Permanente de Licitações, não prolatará qualquer decisão sobre a mesma. No entanto, o resultado poderá ser questionado por ocasião do recurso da decisão final, quando a Comissão Permanente de Licitações calculará a pontuação final e declarará a empresa vencedora, conforme prevê o artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **7 - ABERTURA DO ENVELOPE “D” DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 – O julgamento das propostas de preço poderá alcançar o máximo de 100 (cem) pontos, observado os seguintes critérios descritos no Anexo VI deste Edital:

7.2. – A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas no Edital, permitindo-se o desconto máximo de 30% (trinta por cento) em relação à tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina vigente na data da licitação e demais itens descritos no Anexo VI deste Edital.

7.2.1 – Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação.

7.2.2 – O julgamento adotará, para determinação do licitante vencedor, o somatório de pontos da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, sendo declarado vencedor o licitante que obtiver o maior número de pontos.

7.2.3 – Para efetuar os cálculos das Notas dos proponentes deverá ser utilizado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais.

7.2.4 – No caso de empate na soma dos pontos entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – O Resultado do julgamento das propostas será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Tubarão, no endereço supracitado.

## **8 - DA FÓRMULA FINAL**

8.1 – Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver o MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), resultante do somatório do Cálculo do Índice Técnico (IT) que será aferido através da somatória das notas obtidas na proposta técnica conforme descrito no item 5.2 do edital e do Cálculo do Índice de Preço (IP), que será aferido através da somatória das notas obtidas nas propostas de preços como na fórmula a seguir:

$$\text{MIG} = (\text{IT} \times 7) + (\text{IP} \times 3)$$

Onde:

MIG = Maior Índice Geral

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

7 (sete) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IT

3 (três) = Fator de Ponderação (multiplicação) do IP



8.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será procedido mediante sorteio público.

8.3 – Serão desclassificadas as propostas técnicas ou comerciais que não atenderem às exigências deste edital.

## **9 – SUBCOMISSÃO TÉCNICA:**

9.1 – As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Tubarão.

9.2 – A escolha dos membros da Subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados.

9.3 – A relação dos nomes referidos nos subitens 9.1 e 9.2 será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

9.4 – Para os fins do cumprimento do disposto na Lei 12.232 de 2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

9.5 – Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

9.6 – A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no art. 11 da Lei n.º 12.232/2010.

9.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 9.2.

9.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

9.7 – A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do artigo 11 da Lei 12.232 de 2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.



9.8 – O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município de Tubarão, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11 da Lei 12.232 de 2010.

## **10 – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos ao presente certame, através do e-mail [publicidade@tubarao.sc.gov.br](mailto:publicidade@tubarao.sc.gov.br), [licitacao@tubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@tubarao.sc.gov.br), dirigindo-se à Prefeitura Municipal de Tubarão, no endereço citado, das 13:00 às 19:00, em dias úteis, ou pelo telefone nº (48) 3621-9000.

## **11. DA APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 123/06 E N° 147/14**

**11.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

**11.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3** Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por uma das empresas já enquadradas nessa categoria.

**11.4** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.5** Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 11.4, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

**11.6** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.7** Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12. DOS RECURSOS**

Caberá, junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I, da lei 8.666/93.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

Após a definição da empresa vencedora do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Sr. Prefeito a íntegra do processo, para decisão e homologação.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1** O Município de Tubarão celebrará Contrato com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, cuja minuta faz parte deste edital (Anexo III).

**14.2** O Contrato será celebrado após a efetivação do ato homologatório em data e local a serem estabelecidos pelo Município, cuja convocação será efetuada em até 3 (três) dias úteis, contendo a data, horário e local para assinatura do respectivo instrumento.

**14.3** Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo Município (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa pecuniária.

**14.3.1** Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

**14.4** A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

**14.5** É condição determinante para o firmamento do Contrato que a licitante vencedora apresente no respectivo ato os documentos relacionados à sua regularidade fiscal.



## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 – Todos os serviços a serem prestados terão seus custos apresentados de forma detalhada para a contratante, sob a forma de orçamento. A execução dos serviços dependerá da prévia autorização por escrito da contratante nos referidos orçamentos. Quando houver prestação de serviços por terceiros, inclusive órgãos de veiculação, os valores referentes a cada um destes terceiros será apresentado destacadamente no orçamento.

15.2 – A contratada apresentará à contratante, até o dia 05 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços referentes a sua remuneração, conforme previsto no item 1.5, acompanhadas das notas fiscais de prestação de serviços de terceiros **emitidas contra a Prefeitura Municipal de Tubarão e** cuja prestação de serviço tenha sido orçada e autorizada de acordo com o disposto no subitem.

15.2.1 – Além da documentação acima, deverão ser entregues os documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

15.3 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas. Qualquer atraso na entrega da documentação prevista ensejará à contratante dilatar o prazo de pagamento por prazo equivalente ao atraso observado, sem incidência de mora.

## **16 – DO RECEBIMENTO**

16.1 – O objeto desta Licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável, através de recibo, para posterior comprovação de conformidade do serviço com as especificações do Edital, e definitivamente pelo mesmo responsável, após comprovação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da entrega;
- b) Será rejeitado o serviço que for executado em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- c) Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do adjudicatário pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

## **17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou



pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

18.2 – O Município de Tubarão não tolerará fraude ou sua tentativa, podendo, inclusive, a qualquer tempo, inspecionar as instalações do Licitante para averiguação da Qualificação Técnica / Capacidade de Atendimento / Qualificação Econômico-Financeiro.

18.3 – A Agência de Propaganda guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes, a moral e os bons costumes.

18.4 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5 – A licitante vencedora assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

18.6 – No caso de todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

18.7 – Após a divulgação do julgamento, decorrido o prazo de recursos previstos na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o Processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação da Licitação.

18.8 – A Presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito devidamente fundamentado, sem que caiba aos



licitantes o direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.9 – Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

18.10 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

18.11 – A Comissão Permanente de Licitação compete além do julgamento da presente Licitação, decidir no tocante às dúvidas ou omissões decorrentes deste Edital.

18.12 – No caso de não haver expediente na data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou as propostas, realizar-se-á no mesmo horário agendado para esta, no primeiro dia útil após a data anteriormente marcada, se disponível.

18.13 – Cópia do edital, informações, resultados de qualquer fase da licitação, bem como as intimações/notificações serão divulgadas no site do Município, através do endereço: [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br).

18.13.1 Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>, onde serão analisadas em horário de expediente, qual seja, das 13 às 19 horas.

18.14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

Tubarão/SC, 20 de dezembro de 2022.

---

JOARES CARLOS PONTICELLI  
PREFEITO



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

**OBJETO**

Por este Termo de Referência procuraremos estabelecer parâmetros para a contratação de empresa especializada em serviços de publicidade para atender a Prefeitura de Tubarão, como um todo, as Fundações Municipais: de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, além da Agência Reguladora de Saneamento - AGR.

A empresa deverá apresentar capacidade técnica e operacional para executar atividades de planejamento, concepção, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, sempre com a meta de contribuir para a promoção da instituição, por meio de ações, atividades, propostas, programas e projetos por ela patrocinados ou implementados.

Entende-se por veículo de comunicação, por exemplo: Emissoras de rádio, jornais impressos, revistas impressas, TV, portais de notícias na internet, outdoors, sonorização volante, painéis eletrônicos, mídia exterior, impressos, redes sociais na internet, e/ou outros meios existentes ou que venham a ser criados.

Será também serviço passível de ser efetuado pela empresa a ser contratada a criação de materiais de comunicação interna da prefeitura e seus órgãos, bem como layouts e produção de materiais de identidade como cartões de visita, timbres, banners, sinalizações, placas, e outros do gênero, obedecendo os preceitos legais.

O termo de referência expressa a preocupação do Município de Tubarão em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucional, administrativa, política e ética.



Conforme determinação da Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2011, a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda serve a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse do Município de Tubarão, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição Federal.

Poderão ser incluídos como atividades complementares: os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

As pesquisas e avaliações, previstas como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Espera-se na execução de seus serviços que a empresa a ser contratada promova estudos a fim de poder sugerir à contratante sempre a mídia mais efetiva para cada campanha, levando em conta público alvo, abrangência, dentre outros critérios.

É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa e relações públicas, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas, se necessárias, por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.



A licitação tem por objeto a contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços descritos neste Termo de Referência. A agência atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, inclusive para divulgação em sites e redes sociais, previstos no item;
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

#### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A agência de publicidade e propaganda deverá efetuar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a CONTRATANTE;
- b) Veiculações institucionais, administrativas e de marketing das atividades da CONTRATANTE.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- a) A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da CONTRATANTE;
- b) O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE;
- c) A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela CONTRATANTE;
- d) A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

Obrigações da Contratada:



- a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo Contratante;
- c) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- d) Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a futura Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- e) Obter a aprovação prévia do Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- f) Submeter a contratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da licitação, à prévia e expressa anuência do Contratante. Nesses casos, a futura Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a futura Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- g) Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da futura Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria futura Contratada ou por terceiros por ela contratada.
- h) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- i) Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a futura Contratada, independentemente de solicitação.
- j) Submeter previamente ao Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.



- k) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que dará origem ao ajuste a ser firmado.
- l) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- m) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- n) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- o) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- p) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- q) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da licitação que originará o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.
- r) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a futura Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- s) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- t) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.



- u) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a futura Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar o Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- v) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

Dentro das possibilidades legais, solicita-se que a empresa a ser contratada tenha sede no município de Tubarão, ou uma unidade de atendimento com serviços de criação, produção e mídia, visto a possibilidade de urgência na prestação de algum serviço.

---

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

---

#### PREÇOS

Para a consecução do objeto, o Município de Tubarão estabelecerá como valor máximo a ser disponibilizado com a contratação a quantia de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), que será paga à proporção da realização dos serviços, pelos custos de criação, produção e mídia (veiculação) decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de propaganda, descontados os valores referentes ao desconto proposto sobre os



valores da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina ofertado pela proponente na respectiva proposta.

Estimativa de alocação dos recursos:

Após consulta aos setores envolvidos do município e considerando valores atuais para campanhas publicitárias, chegou-se a uma estimativa de valores necessários para atender as necessidades de comunicação dos setores, no período de um ano, conforme segue:

- Gabinete do prefeito (*Verba geral para atendimento de campanhas de interesse do governo municipal como um todo, relacionadas as diversas secretarias e fundações*): R\$ 3.100.000,00;
- Fundação de Educação: R\$ 200.000,00;
- Fundação de Esportes: R\$ 100.000,00;
- Fundação de Meio Ambiente: R\$ 100.000,00;
- Fundação de Saúde: R\$ 300.000,00;
- Fundação de Desenvolvimento Social: R\$ 100.000,00;
- Fundação de Cultura: R\$ 100.000,00.
- Agência Reguladora de Saneamento: R\$ 150.000,00

#### OBSERVAÇÕES

Após algumas consultas sobre o tema, observado foi que, como forma de orientação aos municípios catarinenses que necessitam realizar licitações deste setor, o Sindicato das Agências de Publicidade de Santa Catarina e a Federação Nacional de Agências de Propaganda, desenvolveram um manual com informações e entendimentos legais sobre tais processos.

Caso haja interesse em consultar este material, o mesmo pode ser feito no endereço eletrônico: <http://fenapro-org-br-1.rds.land/licitacao-de-agencia>.

Anexo II  
**BRIEFING**

---

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

O briefing contém informações básicas destinadas a orientar as Agências de Propaganda, participantes do Edital de Licitação

---

2 – O MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Com 152 anos de história como município, a conhecida “Cidade Azul” está em constante expansão econômica e social. O município é muito bem localizado, no Sul de Santa Catarina, com fácil acesso à capital, Florianópolis, às belas praias, à Serra Catarinense e outros pontos importantes de turismo e belezas naturais. Próxima e com fácil acesso aos principais instrumentos dos modais de transporte, como o porto de Imbituba, Aeroporto Regional de Jaguaruna, BR 101 e Rodovias Estaduais.

Atualmente com uma população com mais de 106 mil habitantes, Tubarão tem sido destaque em diversos setores, reconhecida como a cidade número 1 do estado em melhorias e manutenção do acesso e qualidade em atenção básica à saúde (PMAQ); a cidade mais hospitaleira do Brasil (Airbnb); vencedora da 10ª edição do prêmio Prefeito Empreendedor na categoria pequenos negócios no campo (SEBRAE); 3ª cidade menos violenta de Santa Catarina (IPEA); 3ª melhor cidade de Santa Catarina para se fazer negócios (Urban System); 1º lugar no prêmio Smart Cities, entre cidades de 100 mil a 500 mil habitantes; 2º lugar nacional em eficiência na geração de startups, dentre outras conquistas.

Todo esse crescimento e reconhecimento - além da administração pública que vem sendo realizada - muito se deve ao potencial brilhante e restaurador dos moradores da cidade. Os tubaronenses não medem esforços para lutarem por uma cidade cada vez melhor, mesmo diante de dificuldades.

A cidade e seu povo já foram “testados” em algumas situações difíceis, como em 1974, quando viveu a maior catástrofe da sua história. Foram alguns dias de chuvas intensas, fazendo com que o

rio aumentasse sensivelmente seu volume, alagando praticamente toda a cidade, numa onda de medo e destruição nunca antes vista. Entre informações desconstruídas, oficialmente foram registradas 199 mortes. A cidade já passou por um terrível vendaval, em 2018, e por outras intempéries. A pandemia de Covid-19 também mostrou efeitos negativos na cidade, onde mais de 500 famílias tubaronenses perderam entes queridos, sem falar dos milhares que passaram dias difíceis em hospitais e em isolamento.

O povo tubaronense não se deixou abalar, e a cada dia faz renascer a força de um povo guerreiro e de fé, que reconstrói negócios, comunidades, parcerias e não perde a esperança. É o orgulho de pertencimento, de ser tubaronense, que move cada cidadão em esforço para auxiliar no crescimento e transformação do município.

Tubarão cresce a passos largos, com novos negócios instalados, crescimento na geração de empregos, aumento do desenvolvimento cultural e importantes obras sendo concluídas, com novas praças, pontes, vias importantes, parques empresariais, etc. A cidade também é referência em atendimento de Saúde, destacando-se também na área da Educação, com todas as crianças em idade escolar devidamente matriculadas e frequentando as escolas, inclusive particulares com as vagas absorvidas pelo município. É o senso crítico e olhar no futuro que tem o tubaronense, fazendo a cidade se desenvolver cada dia mais.

---

### 3 – OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

---

Reconhecendo a importância que cada cidadão tem no crescimento do município, a administração escolhe um tema relacionado à valorização do morador tubaronense e sua relevância para a cidade. A proposta técnica, desenvolvida pela licitante, deverá ter seu foco elevando a auto estima de cada habitante da cidade de Tubarão, reforçando e aumentando o orgulho de fazer parte desta administração pública e social.

O objetivo é fazer com que cada morador da cidade se identifique com tudo o que vem sendo transformado, e que o mesmo é agente viabilizador deste crescimento e prosperidade.

---

### 4 – VERBA REFERENCIAL PARA CAMPANHA SIMULADA

---



A proposta técnica (campanha simulada) deverá ser desenvolvida no valor de até: R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência, estão contidos na verba destinada para a campanha.

---

## 5 – PÚBLICO-ALVO

Cidadão Tubaronense e de cidades vizinhas - Amurel

---

## 6 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O cidadão tubaronense ao longo da história da cidade sempre foi o protagonista em seu desenvolvimento e principalmente em fases de reconstrução após catástrofes naturais que enfrentamos. Visto isso a atual administração quer homenagear e mostrar a todo o estado a importância de seus cidadãos, que é um povo guerreiro e comprometido com a cidade. Desta forma precisamos criar uma campanha compreendendo criação, produção e veiculação de peças\* para os meios televisão, jornal, rádio e mídia eletrônica.

\*As peças publicitárias não deverão ser layoutadas ou produzidas, apenas descritas.

---

## 7 – PERÍODO DE VEICULAÇÃO

Período de veiculação deverá ser de 01 (um) mês.

---

## 8 – PRAÇA DE VEICULAÇÃO

Região da Amurel



ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO  
C O N T R A T O N° xx/2023  
CONCORRÊNCIA N° 15/2022

O **Município de Tubarão/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.928.656/0001-33, sediada na Rua Felipe Schmidt, n° 108, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli; a **Fundação Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.660.767/0001-99, sediada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Daisson José Trevisol; a **Fundação Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 13.667.230/0001-50, sediada na na Av. Marcolino Martins Cabral, 336, Centro, neste ato representado pela Diretor-Presidente, Sr. Maurício da Silva; a **Fundação Municipal de Desenvolvimento Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Manoel, 140, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 13.659.950/0001-74, neste ato representada por sua Diretor-Presidente, Sr. André Fretta May; a **Fundação Municipal de Esporte**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 13.660.914/0001-20, com sede na Rua Manaus, n° 172, bairro Vila Moema, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Ernani Buerger; a **Fundação Municipal de Meio Ambiente**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.660803/0001-14, sediada na Rua Antônio Borges, s/n (anexo à antiga Clínica do Becker), Bairro Oficinas, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Júlio César Ângelo Rodrigues; **Fundação Municipal de Cultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 41.102.337/0001-97, com sede na Praça Walter Zumblick, Avenida Marcolino Martins Cabral, Centro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Eduardo Zamparetti da Silva, e **Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão-AGR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 10.157.678/0001-36, com sede na Rua Tubalcain Faraco, n° 85, sala 704, 7º andar, Ed. Center Park, Centro, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. Alexandre Santos Moraes, designada doravante de contratante, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob o número \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, cpf \_\_\_\_\_, designada simplesmente contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato para prestação de serviços de publicidade, objeto da concorrência n° 15/2022, processo n° 163/2022, homologado em xx/xx/201x, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de propaganda para prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, compreendendo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação de programas e campanhas promocionais e institucionais, contratação de pesquisas de opinião mercadológicas e comportamentais, dentre outros e as especificações constantes nas propostas técnica e comercial da contratada, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, para todos os efeitos legais e convencionais, de acordo com as especificações constantes do Edital da Concorrência n° 15/2022 e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



1.2 Nenhum serviço poderá ser executado sem solicitação prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

1.3. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

1.5. As pesquisas e avaliações, previstas como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

2.1 - A remuneração da Agência contratada far-se-á de acordo com a sua proposta comercial, observando-se os parâmetros seguintes:

Item “a”

Produção: Honorários correspondentes a 15% (quinze por cento) sobre os preços, previamente autorizados, dos fornecedores dos trabalhos de produção. A porcentagem, acima referida, incidirá sobre o valor da fatura do fornecedor.

Veiculação: Honorários a 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela de veículo de comunicação, ou sobre os preços acertados para a veiculação, e previamente autorizados pela CONTRATANTE.

Item “b”

Será de ..... o percentual de desconto sobre a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina a ser cobrado sobre os serviços de criação da Agência.

2.2 – A verba total máxima a ser disponibilizada para os serviços contratados é de até R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais). A previsão orçamentária para os gastos para o período contratual de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, é de: Exercício de 2023: Gabinete do prefeito (Verba geral para atendimento de campanhas de interesse do governo municipal como um todo, relacionadas as diversas secretarias e fundações): R\$ 3.100.000,00; Fundação de Educação: R\$ 200.000,00; Fundação de Esportes: R\$ 100.000,00; Fundação de Meio Ambiente: R\$ 100.000,00; Fundação de Saúde: R\$ 300.000,00; Fundação de Desenvolvimento Social: R\$ 100.000,00; Fundação de Cultura: R\$ 100.000,00; e Agência Reguladora de Saneamento: R\$ 150.000,00.



2.3 – As despesas com a presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2023, que correrá por conta da dotação: xx.

2.4 – O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo a contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

2.5 – A contratada, antes da autorização do serviço, deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Tubarão, orçamento do veículo de comunicação (onde se pretende que ocorra a veiculação) e 03 (três) orçamentos de fornecedores (para custos que não sejam de veiculação), de modo a comprovar que estes são os preços praticados no mercado.

2.6 – Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da respectiva certificação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da fatura dos veículos de comunicação e fornecedores, **emitidas à Prefeitura Municipal de Tubarão, aos cuidados da Contratada;**

b) Comprovantes de veiculação, nos seguintes casos:

Mídia impressa: páginas originais de jornais, de revistas e outros veículos assemelhados com as devidas publicações e fotos no caso de “outdoors”;

Mídia eletrônica: comprovantes de irradiação, ou outro meio comprobatório autorizado pela CONTRATANTE.

Comprovantes de produção dos seguintes termos:

a) entrega dos materiais impressos;

b) entrega de produções eletrônicas (em DVD, CD ou MD);

c) entrega de fotolitos;

d) entrega de cromos.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

2.9 Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

2.10 As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:



I - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para o CONTRATANTE;

II - Veiculações institucionais, administrativas e de marketing, em caráter informativo, das atividades do CONTRATANTE;

3.2. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

I - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações do CONTRATANTE;

II - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pelo CONTRATANTE;

III - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

3.3. Os serviços internos serão executados pela CONTRATADA, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência do CONTRATANTE; nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, CONTRATADA, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

3.4. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item suprarreferido, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

3.5. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

3.6. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

3.7. Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela



CONTRATADA, serão de propriedade do CONTRATANTE, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Tubarão, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

3.8 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo ao CONTRATANTE, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

3.9 A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

3.10. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

3.11. Ocorrendo à concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da CONTRATADA, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

3.12. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;



- III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- IV - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- V - Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- VI - Submeter a contratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- VII - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até à data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.
- VIII - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- IX - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- X - Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.
- XI - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- XII - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- XIII - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- XIV - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- XV - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XVI - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XVII - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.



Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital que originou este Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

XVIII - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

XIX - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

XX - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para ao CONTRATANTE.

XXI - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços

prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar ao CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

XXII- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

4.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se atribui a:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

II - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

III - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

IV - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VII - Suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos e retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA:**



5.1 – De conformidade com o estabelecido nos arts. 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, pela Lei 9.648, de 27/05/98, e demais normas pertinentes, o contratado que descumprir as condições da proposta, ficará sujeito às seguintes penas, todas oriundas de decisões administrativas recorríveis e sujeitas ao devido processo legal.

I - Advertência expressa;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes multas:

5.2.1. – Multa de 1% (um por cento) do valor total da campanha, por dia de atraso ou atraso em relação às etapas do cronograma;

5.2.2. – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da campanha, quando a licitante vencedora:

j) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

k) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

l) executar os serviços em desacordo com a proposta de atividade publicitária, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

m) desatender as determinações da fiscalização;

n) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

o) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

p) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta dias na execução dos serviços contratados;

q) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

r) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.2.3. – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência.

5.2.4. – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.2.5. – Quando o objeto do contrato não for entregue e aceite até o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada à pena de suspensão do direito de licitar que perdurará até que seja feita a sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

5.2.6. – As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até dois (02) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL:

6.1 – O prazo de vigência e de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, ficando para o exercício seguinte o período remanescente, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, respeitado interesse público e de acordo com a legislação pertinente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666.

6.2 – Durante a vigência do presente contrato só haverá reajuste financeiro mediante comprovação de alteração da Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina.

6.3 – Havendo prorrogação, restabelecer-se-á o valor integral da verba prevista no Edital para utilização no novo período contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas, é obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato.

**É obrigação do CONTRATANTE divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em site próprio, aberto para o contrato na internet, indicando valores a eles pagos pelos totais de cada tipo de serviços de fornecedores e de cada meio de divulgação, garantindo o livre acesso à informações por quaisquer interessados.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:

8.1 – O presente contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para o CONTRATANTE.

8.2 – As partes poderão indicar representante para arbitrar e solucionar os assuntos e problemas técnicos e rotineiros que porventura vierem a acontecer.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação

judicial, quando a CONTRATADA der ensejo aos seguintes motivos:

9.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra quaisquer dos seguintes motivos:

9.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. a lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

9.1.4. o atraso injustificado do início da execução do contrato;

9.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;

9.1.6. a subcontratação total ou parcial da execução do contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou



parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;

9.1.7. o desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato do CONTRATANTE, bem como dos seus superiores hierárquicos;

9.1.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do contrato;

9.1.9. a decretação de falência, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

9.1.10 a dissolução da sociedade;

9.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

9.1.12 razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

9.1.13. a supressão, por parte do CONTRATANTE de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento);

9.1.14 a suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.16. a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 9.1.1. a 10.1.10. desta Cláusula;



9.2.2. amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação processual civil.

9.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

9.4. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 9.1.1. a 9.1.12 e ao 9.1.17. desta Cláusula, acarreta às seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Doze – Das Sanções Administrativas:

9.4.1. assunção imediata, pelo CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato do próprio do Prefeito Municipal;

9.4.2. ocupação e utilização do local, pelo CONTRATANTE, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

9.4.3. retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE **de execução feita a valores devidos a terceiros.**

9.4.4. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, a que se refere o item 9.1.9. desta Cláusula, manter este Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

9.5. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 9.4.2. desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal.

9.6. Ocorrendo a rescisão, a parte inadimplente ressarcirá a outra parte por danos por via administrativa ou judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor reajustado deste Contrato.

10.2. Este contrato somente poderá ser alterado nas seguintes situações:

10.2.1. unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

10.2.2. por acordo das partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo CONTRATANTE, através de comissão constituída exclusivamente para tal fim, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

11.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

11.4. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

11.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, **sem ônus para a CONTRATANTE** e nos prazos estipulados pela fiscalização.

11.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

11.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, no exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



11.10 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

11.11 Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

11.12 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

12.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado que a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, **sem ônus para a CONTRATANTE**, no total ou em parte, o objeto, ou parcela deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Santa Catarina, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, e, para os efeitos de Direito, firmam este contrato em duas (02) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Tubarão/SC, xx de xxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**Município de Tubarão**  
Joares Carlos Ponticelli

\_\_\_\_\_  
**Fundação Mun. de Educação**  
Maurício da Silva

\_\_\_\_\_  
**Fundação Municipal de Esporte**  
Luiz Ernani Buerger

\_\_\_\_\_  
**Fundação Municipal de Saúde**  
Daisson José Trevisol

\_\_\_\_\_  
**Fundação Municipal de Desenv. Social**  
André Fretta May

\_\_\_\_\_  
**Fundação Municipal de Meio Ambiente**  
Júlio César Ângelo Rodrigues



---

**Fundação Municipal de Cultura**  
Carlos Eduardo Zamparetti da Silva

---

**Ag. Reguladora de Saneamento de Tubarão-AGR**  
Alexandre Santos Moraes

Testemunhas:

---

---



## ANEXO IV – ENVELOPE A, B e C

1 - A proposta técnica constituída pela campanha simulada que terá por base o Plano de Comunicação Publicitária (composto pelo texto com o raciocínio básico, estratégia de comunicação publicitária, ideia criativa e estratégia de mídia e não mídia, pertinentes às informações expressas no "BRIEFING", deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos (art. 7º da Lei nº 12.232/10):

1.1 — **Raciocínio básico**, sob a forma de texto – composta, no máximo, por *três páginas* de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 6.4.2 deste Edital, deverá apresentar uma estratégia para atrair grupos e empresários para conhecer as vantagens oferecidas pelo município em termos estruturais, intelectuais e logísticos, além dos incentivos a novas empresas que se instalem na cidade;

1.2 — **Estratégia de comunicação publicitária**. Apresentação de texto, composta no máximo por *três páginas* de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 6.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá propor o conceito de comunicação que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no BRIEFING com o tema: Tubarão a cidade do futuro: As vantagens estruturais, logísticas, intelectuais e fiscais para todo tipo de empresa;

1.3 — **Ideia criativa**. Apresentação de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, composta no máximo por *três páginas*, tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 6.4.3 deste Edital, incluindo (portanto fazendo parte das TRÊS páginas), os exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, *limitados a uma peça por mídia*. **Vide item 6.6 deste Termo de Referência.**

1.3.1 — Não será admitida, para este quesito, a apresentação de leiaute.

1.4 — **Estratégia de mídia e não mídia**. Exposição na forma de texto, no máximo, em *três páginas* de papel tamanho A4 e dentro das demais exigências contidas no item 6.4.2 deste Edital, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do BRIEFING e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha (Anexo I e II), demonstrar:

- a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;
- b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

1.4.1—No presente item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e ***em função da verba disponível indicada*** será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

1.4.2 — Quaisquer quadros, tabelas e outros elementos que eventualmente forem apresentados pela licitante serão considerados como anexos ao texto, e não serão computados no número máximo de páginas permitidas neste item.

2 — **Quanto à comprovação da capacidade de atendimento:** A Licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento **devem ser apresentados em caderno único, contendo a capacidade de atendimento, Nível dos trabalhos (Repertório) e Relato de Soluções de problemas**, com ou sem uso de cores, em papel A4, em fonte Arial,



tamanho 12 pontos, em folhas **numeradas sequencialmente, rubricadas** e assinadas por quem detenha poderes de representação da licitante. A comprovação da **capacidade de atendimento** deverá ser através de:

2.1 — quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo, planejamento, criação, produção, mídia e atendimento;

2.2 — sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

2.3 — descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;

2.4 — relação dos clientes atuais da agência por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento.

3 — **Quanto à apresentação do nível dos trabalhos:** O nível dos trabalhos traduz-se pela apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, constituído de uma campanha publicitária, atendido o que abaixo segue:

3.1 — o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;

3.2 — material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução, desde que possibilite a leitura.

4 — **Quanto ao Relato de Soluções de Problemas:** A licitante deverá apresentar até dois Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de duas páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

O Relato:

I — será elaborado pela licitante, em papel que a identifique.

II — deverá estar formalmente referendado pelo cliente. Esta formalização deverá ser feita na última página do Relato na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

III — é permitida a inclusão de até cinco peças independente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça para cada Relato.

4.4.1 — Se a licitante apresentar apenas um Relato ao invés de dois relatos conforme consta no item 8.4, sua pontuação será de apenas 50% da pontuação máxima.

5 — **Instruções relativas à simulação de campanha publicitária**, que deverá atentar para as seguintes observações:

5.1 — para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a tabela abaixo:



MEIO	PEÇAS	CUSTOS				VALOR TOTAL (R\$)
		Mídia/ Veiculação	Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão						
Rádio						
Jornal						
Não mídia						
Total dos custos de produção						
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)						
TOTAL GERAL						

5.2 — na formulação deste quesito – **campanha simulada**, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC;

5.2.1 – Para efeito de julgamento isonômico recomenda-se que todas as licitantes utilizem como honorários de produção o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os custos.

5.3 — na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

5.4 — a veiculação ou não da campanha simulada vencedora ficará a critério do Município;

5.5 — será desclassificada a proposta que consignar preços manifestamente inexequíveis ou antieconômicos.

## 6 – Da forma de apresentação das propostas técnicas e de preços:

6.1- As licitantes interessadas na participação da presente licitação deverão tomar as seguintes providências:

6.2 — A Proposta Técnica será apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitações, junto ao Depto. de Licitações da Prefeitura, em três envelopes distintos, a saber:

- **O Envelope A:** conterà a via **NÃO IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.232/10);
- **O Envelope B:** conterà a via **IDENTIFICADA** do Plano de Comunicação Publicitária (art.9º, § 2º da Lei nº 12.232/10);
- **O Envelope C:** conterà as demais informações **IDENTIFICADAS** integrantes da proposta técnica -capacidade de atendimento e nível dos trabalhos.

6.2.1 — A proposta técnica será composta pelo plano de comunicação publicitária (campanha simulada), pertinente às informações expressas no BRIEFING e de um conjunto de informações referentes ao proponente (art. 6º, inciso III da Lei nº 12.232/10).

6.2.2 — A licitante deverá apresentar sua proposta técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:



Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	<ul style="list-style-type: none"><li>• Raciocínio Básico</li><li>• Estratégia de Comunicação Publicitária</li><li>• Ideia Criativa</li><li>• Estratégia de Mídia e não Mídia</li></ul>
Conjunto de Informações destinados a avaliar a capacidade de atendimento da proponente (art. 8º da Lei 12.232/2010)	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.3 — As licitantes deverão retirar junto ao Dpto. de Licitações, localizada no Paço Municipal – Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC, até o dia 22/02/2023 às 15 h, o envelope que servirá para colocar o Plano de Comunicação Publicitária, via não identificada (Envelope nº 1) de que trata o § 1º do art. 9 da Lei nº 12.232/10.

6.4 — **Envelope A:** No referido Envelope deverá constar somente a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária composta pelos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, à compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão responsável pela licitação;

III - ideia criativa sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

6.4.1 — A via **não Identificada** do Plano de Comunicação Publicitária (Proposta Técnica **Envelope A**), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, a fim de preservar, até a abertura do Envelope nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano e da proposta.

6.4.2 — O Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**), sem prejuízo das exigências contidas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital, deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quando houver expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e deve ser elaborado da seguinte forma (art. 6º, IX da Lei nº 12.232/10):

19 em papel A4, cor branca;



- 20 com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- 21 sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes, com os itens que compõem o Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia), iniciando sempre em páginas novas;
- 22 com textos justificados;
- 23 com espaçamento “simples” entre as linhas;
- 24 com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos, sem uso de negrito, itálico ou sublinhado;
- 25 com numeração em todas as páginas em algarismos arábicos no canto inferior direito da página;
- 26 em caderno único e com espiral na cor PRETA a esquerda;
- 27 sem identificação da licitante.
- 28 título, entre título, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.
- 29 Será permitido pular uma linha no estabelecimento de um novo parágrafo.

6.4.3 — As especificações do subitem 6.4.2, aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

6.4.4 — As tabelas, gráficos e planilhas da estratégia de mídia e não mídia poderão:

- 18 ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos (art. 6º, inciso XI da Lei nº 12.232/10);
- 19 ser editados em cores;
- 20 ter qualquer formatação de margem;
- 21 ser apresentados em papel A3 dobrado.

6.4.5 — O Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, inciso XII da Lei nº 12.232/10).

6.5 — **Envelope C**: conterá as demais informações integrantes da proposta técnica (capacidade de atendimento e nível dos trabalhos).

6.6 — **O Envelope nº B** deverá conter a **via identificada** do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º da Lei nº 12.232/10).

6.6.1 — **Os Envelopes B e C devem ser providenciados pela própria licitante** e devem ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.6.2 — O Plano de Comunicação Publicitária com a **VIA IDENTIFICADA** que constará no **Envelope nº B** (sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa), deverá estar datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

6.7 — A Proposta de Preços (**Envelope nº D**) deverá ser apresentada e entregue à Comissão



Permanente de Licitações via protocolo do Dpto. de Licitação, conforme citado no item 5.1.5 deste Edital.

6.7.1 — **O Envelope nº D**, que deverá ser providenciado pela própria licitante, pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até a sua abertura.

6.7.2 — A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo VI deste Edital, digitada e impressa por meio eletrônico, ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

6.8 — A entrega dos envelopes implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na minuta do Contrato (Anexo III).

6.9 — Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.10 — A validade do documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.



## ANEXO V

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS PROPOSTAS TÉCNICAS

1 – A pontuação máxima da proposta técnica (envelopes A, B e C) é de 100 pontos.

#### AVALIAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA

Raciocínio Básico: 15 pontos

Estratégia de Comunicação Publicitária: 10 pontos

Idéia Criativa: 20 pontos

Estratégia de Mídia e Não Mídia: 20 pontos

Capacidade de Atendimento: 15 pontos

Repertório: 15 pontos

Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 pontos

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA 100 pontos

2 – Os documentos da proposta técnica (Plano de Comunicação), exclusivamente, **devem ser apresentados os originais**, à Prefeitura Municipal de Tubarão é reservado o direito de verificar as informações apresentadas pelas empresas concorrentes e também de solicitar, a seu critério, a apresentação de qualquer documento original relativo às cópias utilizadas para comprovação dos quesitos deste anexo.

3 – A verificação de irregularidades nos documentos apresentados acarretará a licitante a penalização referente à perda da metade dos pontos (50% do total) obtidos no cômputo geral da proposta técnica. Irregularidades em documentos obrigatórios implicarão a desclassificação sumária da empresa.

4 – Deverão ser observados os limites máximos de atestados exigidos neste anexo. Havendo excesso, serão considerados apenas os primeiros atestados, de acordo com o número máximo exigido no edital, respeitada a ordem sequencial de apresentação dos atestados em análise.

5 – Por essa razão é necessário que toda a proposta técnica seja numerada, sendo que, na omissão da numeração, a Comissão Permanente de Licitação numerará os atestados, com base na ordem sequencial em que os documentos se encontrarem dentro do envelope A, B e C.

**Os documentos contidos nos Envelopes A e B não poderão sofrer qualquer alteração, por força do disposto no art. 11,§3º da Lei nº 12.232/10.**

6 – Serão desconsiderados os atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Tubarão.

7 – Os atestados que não estiverem assinados por seus signatários e/ou não possuem todos os requisitos e informações exigidas pelos itens respectivos serão desconsiderados e não receberão pontuação. Portanto, sugerimos aos licitantes a leitura atenta de cada um dos requisitos.

8 – Os atestados apresentados com o propósito de comprovar a experiência técnica da empresa, não poderão ter data de emissão e/ou execução dos serviços, anterior à data de constituição da empresa licitante.



9 – Não será permitido que qualquer profissional acumule mais de uma função, exceto quando permitido no objeto. A ocorrência do acúmulo ora proibido fará com que a Comissão Permanente de Licitação atribua a pontuação respectiva à função que primeiro estiver relacionada neste anexo, fazendo menção ao nome do profissional.

10 – Deverão ser observados os limites máximos de profissionais exigidos para cada função neste anexo. Havendo excesso, serão considerados apenas os primeiros profissionais, de acordo com o número máximo exigido no edital, respeitada a ordem sequencial de apresentação dos profissionais em análise.

11 – A licitante que atingir pontuação total, ou seja, compreendendo todos os itens das propostas, igual a 0 (zero) será desclassificada.

12 – As concorrentes enquadradas como micro ou pequena empresa não poderão corrigir documentos destinados à proposta técnica. Os benefícios aplicados a esses licitantes se restringem à fase de habilitação.

### 13. Análise Técnica.

13.1 – Análise e julgamento das propostas técnicas serão processadas e julgadas por subcomissão técnica.

13.2 – O invólucro destinado à apresentação da via não identificada (envelope A) do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Tubarão, sem nenhum tipo de identificação.

13.3 – Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada (envelope A) do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada (envelope B).

13.4 – Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

13.5 – A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária identificada (envelope A).

13.6 – Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto no item 13.3 deste anexo e demais disposições do instrumento convocatório.

13.7 – A via identificada (envelope B) do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

13.8 – A análise da proposta técnica será individualizada, bem como o julgamento do plano de comunicação publicitária. Será desclassificada a proposta técnica que desatender às exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.



13.8.1 – A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

13.8.2 – Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

13.9 – Após análise, a subcomissão técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos mencionados e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.



## ANEXO VI – ENVELOPE D PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta comercial deverá ser apresentada atendendo aos seguintes requisitos:

1.1 – Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo a razão social da empresa, endereço, telefone, e-mail e nome do representante legal, data e assinatura do representante legal.

1.1.1 – Ocorrendo a ausência de qualquer dos requisitos supra relacionados, poderá a Comissão Permanente de Licitação determinar sua correção em audiência pública, desde que o representante legal esteja presente, com poderes de representação, concorde e assine as alterações procedidas.

1.1.2 – Os poderes de representação aos quais se refere o item anterior são aqueles demonstrados por meio dos documentos apresentados na forma do item 3 do edital.

1.1.3 – A ausência do representante da proponente na audiência pública de abertura das propostas comerciais prejudicará o exercício do direito a correção das propostas.

1.2 – Apresentar os percentuais, conforme tabela abaixo, constando, necessariamente, duas casas decimais após vírgula.

1.3 – Ressalvadas as disposições do edital, os percentuais cotados deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, embalagens, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

1.4 – Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital;

1.5 – Ter indicação de que o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

2 – Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras, falhas e/ou inconsistências que impossibilitem a sua compreensão, correção e/ou aceitação.

3 – Critério de pontuação da proposta comercial:

Percentual de desconto sobre os custos internos baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Santa Catarina.

Desconto de 0% a 5% = 10 pontos

Desconto acima de 5% a 10% = 30 pontos

Desconto acima de 10% a 20% = 50 pontos

Desconto acima de 20% a 29% = 70 pontos

Desconto igual a 30% = 100 pontos



PONTUAÇÃO MÁXIMA 100 pontos

4– As propostas comerciais deverão ser apresentadas conforme modelo abaixo:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Prefeitura Municipal de Tubarão,

Concorrência n° 15/2022

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Identificação da empresa proponente:

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Nome do representante legal:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM PERCENTUAL

Percentual de desconto sobre os custos internos baseado na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Santa Catarina.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador credenciado



### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

Esta ficha deverá ser entregue fora dos envelopes, na forma descrita pelo item 4.1.1 e 4.1.1.1 do edital.

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Optante Simples Federal:

Porte da Empresa: ( ) micro ( ) pequena ( ) média ( ) grande

Número de Funcionários:

Rua/ Avenida:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

País:

CEP:

Telefone:

Fax:

Email:

Contato:

\* As médias e grandes empresas deverão apenas preencher o formulário acima, devidamente assinado.

\* As micro e pequenas empresas deverão preencher o formulário acima e declarar os termos abaixo. (nome da empresa), qualificação, tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc), endereço completo, inscrita no CNPJ (.....), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG (.....), inscrito no CPF/ MF (.....), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data – Nome e assinatura e Representante Legal



**ANEXO XIII – TABELA DE VALORES REFERENCIAIS – SINAPRO/SC**